



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0001/2009

Regulamenta o estágio dos estudantes de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788 revoga a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Estágio dos Cursos de Graduação da UEL, aprovado pela Resolução CEPE nº 0166/2008, revogou a Resolução CEPE nº 173/2006;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CEPE nº 0166/2008, não contempla na sua totalidade, a realização dessa modalidade de estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Resolução CEPE nº 0014/2008, que regulamenta o estágio dos estudantes de Instituições de Ensino Superior no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39498/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I ESTÁGIO

Art. 1º Fica regulamentado o estágio de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O estágio de estudantes de outras IES a ser realizado nos organismos da estrutura da UEL poderá contemplar as modalidades de Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório.



Art. 3º Para a realização do estágio, o estudante deverá verificar junto à unidade concedente a existência da vaga, conforme critérios previstos no Capítulo II desta Resolução.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a IES de origem, a UEL e o estudante, e deverá constar do Termo de Compromisso, e ser compatível com a legislação em vigor.

Art. 5º Para a validação do estágio, o estudante deverá protocolizar, antes do início do estágio, os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso;
- II. Plano de Estágio;
- III. Carta de encaminhamento da Instituição de origem.

Art. 6º A Carta de encaminhamento de que trata o Art. 5º, deverá ser original, em papel timbrado da IES de origem e conter, impreterivelmente, os seguintes itens:

- I. data do convênio com a UEL;
- II. indicação de professor responsável na IES de origem;
- III. menção expressa da modalidade do Estágio, seja Curricular Obrigatório ou Curricular não Obrigatório;
- IV. curso, ano e ou série de matrícula do estudante.

Art. 7º O descumprimento dos Artigos 5º e 6º desta Resolução implicará no indeferimento da solicitação do estágio.

Art. 8º Os estagiários deverão elaborar, ao término do estágio, Relatório Final detalhado sobre as atividades desenvolvidas, em modelo próprio da UEL.

Parágrafo único. Após a aprovação do Relatório Final pelo Orientador de Campo o mesmo deverá ser encaminhado à Prograd para a emissão de declaração de participação em estágio, mediante solicitação do estudante e pagamento de taxa respectiva.

Art. 9º No Estágio Curricular Obrigatório, o estudante não terá pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 10. No caso de estágio Curricular não Obrigatório, os organismos da estrutura da UEL que receberem estudantes para essa modalidade de estágio deverão ter recursos para o pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte e ficará responsável, enquanto unidade concedente do estágio, em efetuar o pagamento.

Art. 11. O seguro do estudante será de responsabilidade da UEL.

Art. 12. O período do Estágio Curricular será o determinado pela IES de origem, e aprovado pela UEL, não devendo exceder a 1 (um) ano.



Parágrafo único. Se o período inicial do estágio for inferior a 1 (um) ano, poderá o estágio ser prorrogado desde que o período total do estágio não exceda 1 (um) ano.

Art. 13. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

Parágrafo único. O Termo Aditivo deverá ser entregue na Prograd obrigatoriamente antes do final da vigência do estágio, sendo anexado ao processo inicial para tramitação de aprovação e, caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado, será indeferido.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO, DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. A Universidade Estadual de Londrina poderá oferecer, por meio de seus organismos, campos de estágio para estudantes de outras IES.

Art. 15. O recebimento de estudantes para o cumprimento de estágio ficará condicionado à obediência dos seguintes requisitos:

- I. existência de Convênio entre a UEL e a Instituição de Origem do estudante;
- II. oferta de vagas, pelos organismos da estrutura da UEL;
- III. cobertura de seguro contra riscos de acidentes pessoais durante o período de realização do estágio.

Art.16. Os organismos da estrutura da UEL deverão discutir, aprovar e estabelecer vagas e critérios para aceitação das solicitações de estágio, ouvidos os colegiados das áreas envolvidas, bem como realizar processo seletivo, na hipótese de existir maior número de inscrições do que de oferta de vagas.

Parágrafo único. Quando o proponente envolver a realização de estágio em órgão suplementar ou de apoio, a solicitação de estágio de graduação deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Diretor, ou na inexistência deste, pelo Diretor, titular do órgão.

Art. 17. Para todas as vagas de estágio ofertadas no âmbito da Universidade, terão prioridade os estudantes da UEL, em não havendo interesse por parte dos mesmos, as vagas poderão ser disponibilizados para estudantes de outras IES.

Art. 18. Os estágios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução deverão ser concluídos na data prevista.



Parágrafo único. Havendo interesse das partes na continuidade das atividades do Estágio Curricular, podem essas ser prorrogadas mediante formalização de Termo Aditivo, conforme previsto nesta Resolução, e ajustadas às disposições da legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos
Reitor em Exercício